Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9344/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13444/2015
PROTOCOLO	: 1613816
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IVO BENITES
CARGO	: GESTOR DO FMS NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 58/2015, celebrado entre Município de Caarapó, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Faria & Araújo LTDA - ME, tendo como objeto a aquisição de medicamentos farmacêuticos aviados pelo plantão de atendimento emergencial a serem retirados em farmácias mediante receituário médico.

As referidas contratação e execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

— Deliberação AC01-1261/2018 (peça 27, fls. 122-125), originada do julgamento por mim proferido, em cuja Deliberação foi instrumentalizado, o seguinte:

(...)

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato e a irregularidade da execução financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 058/2015, formalizado pelo Município de Caarapó, por meio do Fundo Municipal de Saúde e Faria & Araújo Ltda. – ME., com aplicação de multa ao Sr. Ivo Benites, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS pela supressão do valor contrato em percentual superior ao permissivo legal e mais 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos.
Campo Grande, 29 de maio de 2018.
Conselheiro ***Flávio Kayatt*** *– Relator*

— Deliberação AC00-114/2020 (peça 41, fls. 141-146), oriunda do voto proferido pelo Conselheiro Ronaldo Chadid, em cuja Deliberação foi instrumentalizado, o seguinte:

(...)

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em ***conhecer*** *e* ***dar provimento parcial*** *ao recurso ordinário interposto pelo* ***Sr. Ivo Benites****, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, para* ***reformar*** *o Acordão* ***AC01 – 1261/2018, alterando*** *o "item 2" para que passe a constar como* ***regular*** *a execução financeira do Contrato Administrativo n. 058/2015;* ***alterar*** *o "item 3", suprimindo a multa de 30 UFERMS,*

*pela supressão irregular de valor, **manter** a multa de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos; bem como **manter** inalterados os demais itens do Acórdão.*
Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.
*Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Ivo Benites foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 38, fls. 137-138**;**

— encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC- 8729/2021 (peça 45, fl. 150), opinando pelo "***arquivamento** do presente processo*" (TC/13444/2015)**.**

É o breve relatório.

D E C I S Ã O

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR- PAR-2ª PRC- 8729/2021, peça 45, fl. 150), opinativo pelo "***arquivamento** do presente processo*"**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/13444/2015 e determino o seu arquivamento, considerando o surgimento de fato novo, que corresponde ao pagamento do valor da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao senhor Ivo Benites (Deliberação AC01-1261/2018, reformada pelos termos dispositivos do AC00-114/2020), **e** com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCs